CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
FISICA DA 9ª REGIÃO
CREF9/PR

RESOLUÇÃO N°. 82 de 30 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre valores sobre a multa e aplicação da mesma
Curitiba, 27 de março de 2014.
O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispões os incisos II e IX no Artigo 40 do Estatuto do CREF9/PR;
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que alterou o art. 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 12.514 de outubro de 2011;
CONSIDERANDO a sanção da Lei nº 12.197 de 14 de Janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;
CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 260/2013 publicada no DOU nº 188, seção 1, pág. 163, de 27 de setembro de 2013;
CONSIDERANDO a deliberação tomada na octogésima reunião do Plenário;
RESOLVE:
Art. 1º. O quadro de infrações e teor de gravidade serão mantidos, as multas devidas ao CREF9/PR estão atualizadas de acordo com a Resolução CONFEF nº 260/2013 de 25/09/2013, que fixa o valor de até 03 (três) anuidades de 2014, integrais, para Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica (ANEXO I) e de acordo com o disposto nos parágrafos a seguir;
§ 1º INFRAÇÃO LEVE – sem multa e com anotação de advertência;
§ 2º INFRAÇÃO MÉDIA – multa de uma anuidade integral vigente;
§ 3º INFRAÇÃO GRAVE – multa de duas anuidades integral vigente;
§ 4º INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA – multa de três anuidades integral vigente;
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrários.
*Republicada por incorreção da matéria original enviada para publicação no DIOE/PR Nº9078 de 04/11/2013.

ANTONIO EDUARDO BRANCO
CREF 000009-G/PR
Presidente

(Anexo I da Resolução 82/2013)
QUADRO DE NOTIFICAÇÕES E MULTAS
PESSOA FÍSICA

INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	ENCAMINHAMENTO
Profissional Graduado atuando sem Registro junto ao CREF9/PR	Lei 9696/98 e 3688/41 Art 47	NÃO REGISTRADO	Notificação com prazo de 30 dias; após este prazo, se não registrado envia-se notificação ao Ministério Público
Profissional atuando sem portar C.I.P. (Cédula de Identidade	Lei 6206/75, Resolução CONFEF 056/2003 e		Notificação com prazo de 30 dias para enviar cópia da CIP ao CREF9/PR; após 30 dias advertência.

Profissional)	Resolução CREF9/PR 039/2009 Art 9 e 17	LEVE	
Profissional atuando com C.I.P. fora de validade. (Cédula de Identidade Profissional)	Lei 6206/75, Resolução CONFEF 056/2003 e Resolução CREF9/PR 039/2009 Art 9 e 17	LEVE	Notificação com prazo de 30 dias para retirada da CIP junto ao CREF9/PR; após 30 dias advertência.
Profissional atuando fora da sua área de habilitação	Lei 9696/98, 3688/41 Art 47, Resoluções CONFEF 056/2003 e 045/2002, Resoluções CNE/CP 01/2002, 02/2002, CNE/CES 07/2004, 04/2009	GRAVÍSSIMA	Notificação para regularização imediata; envio a Comissão de Ética e em caso de reincidência notificação ao Ministério Público.
Profissional registrado com seus direitos suspensos ou com baixa de registro	Lei 9696/98, 3688/41 Art 47, 2848/40 Art 205 e Resolução CONFEF 056/2003.	GRAVE	Notificação com prazo de 05 dias para regularização; envio a Comissão de Ética para a advertência cabível, em caso de não regularização notificação ao Ministério Público.
Leigo atuando como Profissional de Educação Física	Lei 9696/98 e 3688/41 Art 47	NÃO REGISTRADO	Notificação para regularização imediata; após notificação ao Ministério Público.
Profissional atuando com Registro de outra jurisdição acima do prazo permitido	Resolução CONFEF 076/2004 e 056/2003	LEVE	Notificação com prazo de 30 dias para transferência.
Estagiário em situação irregular, sem contrato de estágio.	Lei 11788/08, 9696/98, 3688/41 Art 47, Resolução CREF9/PR 031/2008 ,	NÃO REGISTRADO	Notificação com prazo de 10 dias para regularização. Se não houver regularização, notificação ao Ministério Público.

Estagiário em situação irregular, em curso diferente da atuação.	Lei 11788/08, 9696/98, 3688/41 Art 47, Resolução CREF9/PR 031/2008 , Resoluções CNE/CP 01/2002, 02/2002, CNE/CES 07/2004, 04/2009	NÃO REGISTRADO	Notificação com prazo de 10 dias para regularização. Se não houver regularização, notificação ao Ministério Público.
Estagiário sem acompanhamento de um Profissional habilitado	Lei 11788/08, 9696/98 e 3688/41 Art 47	NÃO REGISTRADO	Notificação com prazo de 10 dias para regularização. Se não houver regularização, notificação ao Ministério Público.
Estagiário atuando como Profissional habilitado	Lei 11788/08, 9696/98 e 3688/41 Art 47	NÃO REGISTRADO	Notificação para regularização imediata; após notificação ao Ministério Público.
Profissional de Educação Física em inadimplência das suas obrigações pecuniárias.	Lei 9696/98, 12197/10, Resolução CONFEF 056/03 no Art. 9º inciso IX do Código de Ética Profissional.	LEVE	Comissão de Ética para aplicação da Advertência e cobrança da inadimplência.
Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Fiscalização ou qualquer representante do CREF9/PR, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embaraçar ou furtar-se a fiscalização	Resolução CONFEF 056/03 - Código de Ética Profissional Em caso de Desacato, Decreto Lei 2848/40, Art 331. Em caso de impedir a fiscalização, Decreto Lei 2848/40, Art 329 e 330.	MÉDIA	Comissão de Ética para aplicação da Advertência e/ou multa. Boletim de Ocorrência junto a Autoridade Policial. Boletim de Ocorrência junto a Autoridade Policial.
Transgressão a preceitos do Código de Ética, especialmente aos artigos 1 ao 5, com conseqüências danosas a clientes	Resolução CONFEF 056/03 - Código de Ética Profissional	GRAVE	Comissão de Ética para aplicação da Advertência e/ou multa.

e/ou categoria profissional.			
Condenação judicial por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta.	Resolução CONFEF 056/03 - Código de Ética Profissional	GRAVÍSSIMA	Comissão de Ética para aplicação da Advertência e/ou multa.
Condenação judicial por prática de crime considerado hediondo ou de grande repercussão social no exercício da profissão, em razão desta ou fora dela.	Resolução CONFEF 056/03 - Código de Ética Profissional	GRAVÍSSIMA	Comissão de Ética para aplicação da Advertência e/ou multa.
Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE	Resolução CREF9/PR 063/2011.	MÉDIA	Comissão de Ética para aplicação da multa.
Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA	Resolução CREF9/PR 063/2011.	GRAVE	Comissão de Ética para aplicação da multa.
Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE	Resolução CREF9/PR 063/2011.	GRAVÍSSIMA	Comissão de Ética para aplicação da multa.

INFRAÇÃO LEVE – sem multa e com anotação de advertência;
INFRAÇÃO MÉDIA – multa de uma anuidade integral vigente;
INFRAÇÃO GRAVE – multa de duas anuidades integral vigente;
INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA – multa de três anuidades integral vigente

PESSOA JURÍDICA

INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	NATUREZA	ENCAMINHAMENTO
Pessoa Jurídica sem registro junto ao CREF9/PR	Lei 6839/80, Lei Estadual 14035/03 e Resolução CONFEF 021/2000.	NÃO REGISTRADA	Notificação com prazo de 30 dias para registro; após este prazo, caso não aconteça a regularização envia-se notificação ao Ministério Público
Pessoa Jurídica (estabelecimento) em funcionamento, mas sem Profissional para o atendimento.	Lei 6437/77, 9696/98, Lei Estadual 14035/03 e Resolução CONFEF 056/2003.	GRAVE	Notificação com prazo de 48 horas para regularização; após Comissão de Ética para aplicação de advertência e/ou multa.
Permitir Profissional atuar sem registro junto ao CREF9/PR	Lei 6437/77, 9696/98, 3688/41 Art		Notificação com prazo de 30 dias para regularização; após Comissão de Ética para aplicação de

	47, Lei Estadual 14035/03 e Resolução CONFEF 056/2003.	GRAVÍSSIMA	advertência e/ou multa.
Permitir leigo atuando como Profissional	Lei 6437/77, 9696/98, 3688/41 Art 47, Lei Estadual 14035/03 e Resolução CONFEF 056/2003.	GRAVÍSSIMA	Notificação para regularização imediata; após Comissão de Ética para aplicação de advertência e/ou multa.
Permitir Profissional atuar com registro de outra jurisdição por prazo superior ao permitido	Resolução CONFEF 076/2004 e 056/2003	LEVE	Notificação com prazo de 30 dias para regularização; após Comissão de Ética para aplicação de advertência.
Permitir Profissional atuar em área diferente a da sua habilitação	Lei 9696/98, 3688/41 Art 47, 6437/77 Resoluções CONFEF 056/2003 e 045/2002, Resoluções CNE/CP 01/2002, 02/2002, CNE/CES 07/2004, 04/2009	GRAVÍSSIMA	Notificação para regularização imediata; após Comissão de Ética para aplicação de advertência e/ou multa.
Permitir Profissional atuar sem portar a C.I.P.	Lei 9696/98, 6206/75, Resolução CONFEF 056/2003 e Resolução CREF9/PR 039/2009 Art 9 e 17	LEVE	Notificação com prazo de 30 dias para regularização; após Comissão de Ética para aplicação de advertência.
Permitir Profissional atuar com a C.I.P. fora da validade	Lei 9696/98, 6206/75, Resolução CONFEF 056/2003 e Resolução CREF9/PR	LEVE	Notificação com prazo de 30 dias para regularização; após Comissão de Ética para aplicação de advertência.

	039/2009 Art 9 e 17		
Permitir atuação de estagiário de forma irregular, desacordo com a legislação vigente	Lei 9696/98, 3688/41 Art 47, 11788/08, Resoluções CONFEF 056/2003 e 134/2007, Resolução CREF9/PR 031/2008, Resoluções CNE/CP 01/2002, 02/2002, CNE/CES 07/2004, 04/2009	GRAVE	Notificação com prazo de 10 dias para regularização; após Comissão de Ética para aplicação de advertência e/ou multa. Se não houver regularização, notificação ao Ministério Público do Trabalho.
Permitir a atuação de estagiário sem acompanhamento de um Profissional	Lei 9696/98, 3688/41 Art 47, 11788/08, Resoluções CONFEF 056/2003 e 134/2007, Resolução CREF9/PR 031/2008, Resoluções CNE/CP 01/2002, 02/2002, CNE/CES 07/2004, 04/2009	GRAVE	Notificação para regularização imediata; após Comissão de Ética para aplicação de advertência e/ou multa. Se não houver regularização, notificação ao Ministério Público do Trabalho.
Permitir a atuação de estagiário como um Profissional de Educação Física	Lei 9696/98, 3688/41 Art 47, 11788/08, Resoluções CONFEF 056/2003 e 134/2007, Resolução CREF9/PR 031/2008, Resoluções CNE/CP 01/2002, 02/2002, CNE/CES 07/2004, 04/2009	GRAVÍSSIMA	Notificação para regularização imediata; após Comissão de Ética para aplicação de advertência e/ou multa. Se não houver regularização, notificação ao Ministério Público do Trabalho.

Pessoa Jurídica em desacordo com as normas básicas de funcionamento.	Resolução CONFEF 052/2002	GRAVE	Notificação com prazo de até 30 dias para regularização; se não existir a regularização após o prazo envio a Comissão de Ética para aplicação de advertência e/ou multa.
Pessoa Jurídica em inadimplência das suas obrigações pecuniárias.	Lei 6839/80, 12197/10, Lei Estadual 14035/03, Resolução CONFEF 056/2003 no Art. 9º inciso IX do Código de Ética Profissional	LEVE	Comissão de Ética para aplicação da Advertência e cobrança da inadimplência.
Transgressão a preceitos do Código de Ética, no que couber a pessoas jurídicas, ou conivência com transgressão praticada por Profissional em suas dependências	Resolução CONFEF 056/03 - Código de Ética Profissional	GRAVE	Comissão de Ética para aplicação de advertência e/ou multa.
Falta ou recusa de identificação de Professor e/ou Profissional	Decreto Lei 2848/40, Art 329 e 330 e Resoluções CONFEF 056/2003	GRAVE	Comissão de Ética para aplicação de advertência e/ou multa.
Impedimento de ato de fiscalização	Decreto Lei 2848/40, Art 329 e 330 e Resoluções CONFEF 056/2003	GRAVE	Comissão de Ética para aplicação de advertência e/ou multa.
Não manter afixado em local visível ao público o Credenciamento do CREF9/PR	Resolução CONFEF 052/2002	LEVE	Notificação com prazo de 30 dias para regularização; após Comissão de Ética para aplicação de advertência.
Pessoa Jurídica em funcionamento, mas sem Responsável Técnico devidamente denominado junto ao CREF9/PR	Resolução CONFEF 134/2007	GRAVE	Notificação com prazo de 05 dias para regularização; após Comissão de Ética para aplicação de advertência e/ou multa.
Não comunicar ao CREF9/PR, no prazo de 30 (trinta) dias, a substituição do responsável técnico	Resolução CONFEF 134/2007	LEVE	Comissão de Ética para aplicação de advertência.

ou qualquer alteração no seu quadro técnico.			
Pessoa Jurídica registrada mas com alteração de categoria.	Lei 10406/2002 Art 966 e 967, 6839/80, Lei Estadual 14035/03 e Resolução CONFEF 021/2000.	LEVE	Notificação com prazo de 30 dias para regularização; após Comissão de Ética para aplicação de advertência.
Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE	Resolução CREF9/PR 063/2011.	MÉDIA	Comissão de Ética para aplicação da multa.
Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA	Resolução CREF9/PR 063/2011.	GRAVE	Comissão de Ética para aplicação da multa.
Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE	Resolução CREF9/PR 063/2011.	GRAVÍSSIMA	Comissão de Ética para aplicação da multa.

INFRAÇÃO LEVE – sem multa e com anotação de advertência;
INFRAÇÃO MÉDIA – multa de uma anuidade integral vigente;
INFRAÇÃO GRAVE – multa de duas anuidades integral vigente;
INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA – multa de três anuidades integral vigente